



CONTROLADORIA INTERNA

# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

## PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 005/SCI-LIC/2022

### **TRATA-SE DE PARECER REFERENTE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022 PROCESSO Nº 15/2022 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.**

Examinamos o processo licitatório acima descrito referente à contratação de empresa especializada na realização de concurso público com objetivo de selecionar pessoal para preencher seis vagas na Câmara Municipal.

Dentre as vagas que serão abertas para seleção estão: uma vaga para o cargo de Copeira - Grau de escolaridade: alfabetizado; uma vaga para o cargo de Vigia - Grau de escolaridade: alfabetizado; e, uma vaga para o cargo de Motorista - Grau de escolaridade: Fundamental completo.

Diante disso, solicitamos através do Memorando nº 016/CICM/2022 a justificativa e a motivação para o provimento dos cargos acima mencionados, visto que um deles está ocupado por uma empresa terceirizada (copeira) e os outros dois cargos já estão vagos há algum tempo.

Assim, após analisar a resposta através do Memorando 154/GPCM/2022, entendemos que a necessidade do cargo de copeira foi justificada, já que os serviços precisam ser prestados de uma forma ou de outra.

Os serviços que serão exercidos pelo ocupante do cargo de vigia, mencionados no Memorando 154/GPCM/2022, estão sendo desempenhados por outros servidores, como recepcionista e telefonista que recebem e direcionam as pessoas que procuram o órgão; a inspeção das instalações é feita pelos servidores dos departamentos e gabinetes, que cuidam de portas e janelas; a entrada e saída de veículos são controladas através de liberação de chaves das portas e portões, e de controles para abertura do portão do estacionamento, que somente são liberados para servidores autorizados. É importante frisar, também, que a Câmara Municipal mantém contrato com uma empresa de segurança que faz o serviço de monitoramento; e, ainda, há câmeras de segurança e alarme.

Em relação ao cargo de motorista, a justificativa foi o interesse do vereador, para que o motorista supra a demanda atual.



CONTROLADORIA INTERNA

# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

A motivação representa o ato do administrador em indicar os fundamentos de fato e de direito que o levam a adotar qualquer decisão no âmbito da Administração Pública, demonstrando a correlação lógica entre a situação ocorrida e as providências adotadas. Ela serve de fundamento para examinar a finalidade, a legalidade e a moralidade da conduta administrativa. Nessa linha, o STJ entende que o motivo é requisito necessário à formação do ato administrativo, sendo obrigatória ao exame da finalidade e da moralidade administrativa. Ainda, a Lei 9.784/99 determina, em seu art. 2º, a indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão é um dos critérios aplicáveis ao processo administrativo; e que devem ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, no art. 50. Além disso, a Lei 14.133/21, art. 5º, inova em regulamentar a observação dos princípios da motivação, do interesse público, entre outros, nas aquisições e contratações públicas.

Dessa forma, vislumbramos que a motivação para o provimento dos cargos de vigia e motorista não ficou explícita, por não apresentar os fundamentos jurídicos, e a motivação factual não prospera já que os dois cargos estão vagos há bastante tempo sem prejuízo das atividades finalísticas e administrativas do órgão.

A Câmara Municipal tem a disposição dos vereadores três veículos oficiais, sendo um deles de uso privativo da Presidência. Ainda, pelo número de vereadores - 14 (quatorze) - não ser proporcional ao número de veículos disponíveis, foi regulamentado o uso do veículo particular do vereador, já que os veículos disponíveis (02) não suprem a demanda.

Assim, o provimento do cargo de motorista não demonstrou como ele supriria a demanda, já que ele poderia ser direcionado para um único veículo por vez, sopesando, ainda, que os vereadores utilizam seus veículos particulares, e para isso tem suas despesas indenizadas/ressarcidas pelo órgão.

A entrada e saída de pessoas devem ser controladas por um sistema informatizado, onde a pessoa se identifica através de documento com foto e registra sua entrada e saída, de preferência com equipamento, tipo catraca eletrônica, a exemplo de outros órgãos, e na impossibilidade de implantação desse sistema/procedimento, os servidores da recepção podem ser instruídos a fazer esse controle. A inspeção das instalações, realizada pelos servidores, é apropriada à demanda e aos gastos do órgão, visto que é preciso prevalecer a razoabilidade, a economicidade e o interesse público em todos os gastos, ainda que sejam discricionários do gestor.

Ademais, é importante lembrar, que o provimento dos cargos citados, criará e aumentará as despesas do órgão, de forma considerável, já que os servidores serão de carreira, cujos gastos impactarão em limites fiscais a serem cumpridos rigorosamente, vegetativamente e horizontalmente. Representando, também, gastos desnecessários e



CONTROLADORIA INTERNA

# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

---

desarrazoados, pois os servidores ficarão sem tarefas que são a contrapartida dos salários. E é justamente pela falta de trabalhos, tarefas, que os cargos não estão ocupados, não tendo nenhuma atividade prejudicada.

Salienta-se, além disso, que os atos discricionários devem ser convenientes e oportunos, mas não à vontade do gestor, tão simplesmente, e sim aliado ao gasto racional do dinheiro público demonstrado o interesse manifesto alcançado pela sociedade, liame este por demais subjetivo para que se dispensasse a motivação do ato.

Dessa forma, não restando demonstrada a necessidade motivada de fato e de direito, e não justificada em função dos princípios administrativos, na análise do mérito, opinamos sobre o não cabimento do provimento dos cargos de vigia e motorista, que representarão gastos, de verba pública, desnecessários e sem fundamentos fáticos e jurídicos que os corroborem.

Por outro lado, verificando a regularidade do processo, identificamos que os atos do processo até o presente momento apresentam-se regulares.

É o parecer.

---

**LUCIANA DUARTE FELISBERTO**  
**Coordenadora da Controladoria Interna**